

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 106

São Paulo

terça-feira, 11 de junho de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.366, DE 10 DE JUNHO DE 1991

Altera a redação do artigo 3º do Decreto nº 33.133, de 15 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 3º do Decreto nº 33.133, de 15 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º — As atividades previstas nos incisos I a V do artigo 3º e I a XVII do artigo 4º, ambos do Decreto nº 27.006, de 15 de maio de 1987, passam a ser exercidas pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.367, DE 10 DE JUNHO DE 1991

Institui Comissão Técnica para a finalidade que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 10 do parágrafo único do artigo 23 e no artigo 124 da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída, subordinada diretamente ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Comissão Técnica para elaboração, no prazo de 90 (noventa) dias, das seguintes minutas de anteprojeto:

I — de lei, dispondo sobre o regime jurídico único dos servidores civis do Estado, de que trata o artigo 124 da Constituição Estadual;

II — de lei complementar, dispondo sobre o novo Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado, de que trata o item 10 do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Estadual.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de junho — Terça-feira

9h30	Audiências aos Deputados Estaduais.
15h	Secretário da Habitação, Dr. José Machado de Campos Filho.
16h	Sr. Romier Williams, Vice-Presidente da Shell do Brasil.
17h	Sr. José Araújo Silva, Presidente da Fenocam.
18h	Secretário da Infra-Estrutura Viária, Dep. Wagner Gonçalves Rossi.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	5	Meio Ambiente	21
Planejamento e Gestão	5	Procuradoria Geral do Estado	21
Justiça e Defesa da Cidadania	6	Universidade de São Paulo	21
Trabalho e Promoção Social	6	Universidade	
Segurança Pública	7	Estadual de Campinas	24
Fazenda	7	Universidade Estadual Paulista	24
Agricultura e Abastecimento	8	Ministério Público	24
Educação	9	Tribunal de Contas	25
Saúde	13	Edições	29
Energia e Saneamento	20	Concursos	30
Infra-Estrutura Viária	20	Assembleia Legislativa	42
Administração e Modernização do Serviço Público	21	Diário dos Municípios	68
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	21	Boletim Federal	70
Espores e Turismo	21	Ministérios e Órgãos Federais	72

Parágrafo único — A Comissão Técnica poderá apresentar apenas um anteprojeto de lei complementar se, em decorrência dos estudos realizados, ficar demonstrada a maior adequação da medida.

Artigo 2º — A Comissão Técnica de que trata o artigo anterior será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I — 2 (dois) da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;

II — 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

III — 2 (dois) da Procuradoria Geral do Estado;

IV — 2 (dois) da Secretaria do Governo;

V — 1 (um) das Universidades Estaduais;

§ 1º — Os trabalhos da Comissão Técnica serão coordenados por um dos representantes da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

§ 2º — Os integrantes da Comissão Técnica serão designados pelas autoridades competentes dentro de, no máximo 10 (dez) dias, data a partir da qual será contado o prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º — A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público dará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Técnica.

Artigo 3º — A Comissão Técnica instituída pelo artigo 1º deste decreto poderá ser integrada por 1 (um) representante do Poder Legislativo, 1 (um) representante do Poder Judiciário e 1 (um) representante do Ministério Público, a critério do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e do Procurador Geral de Justiça.

Artigo 4º — As minutas de anteprojeto elaboradas pela Comissão Técnica serão divulgadas pelo Diário Oficial do Estado para conhecimento público e sugestões.

§ 1º — As sugestões deverão ser encaminhadas à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação das minutas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º — Caberá à Comissão Técnica a análise das sugestões recebidas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º — O Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público encaminhará à apreciação governamental o resultado final dos trabalhos realizados pela Comissão Técnica.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barriennevo,

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.368, DE 10 DE JUNHO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, à Companhia Energética de São Paulo — CESP, a rede de distribuição rural da Gleba XV de Novembro, Município de Teodoro Sampaio

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia Energética de São Paulo — CESP, a rede de distribuição de energia elétrica, localizada na Gleba XV de Novembro, no Município de Teodoro Sampaio, com as especificações e componentes constantes do laudo e memorial anexos ao processo PR-10-2371/89, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.369, DE 10 DE JUNHO DE 1991

Altera a redação do inciso II do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O inciso II do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

II — Do Chefe do Estado Maior, pelo Oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares mais antigo dentre os de maior grau hierárquico no exercício da função de Subchefe do Estado Maior, de Comandante do Policiamento Metropolitano, de Comandante do Policiamento do Interior, de Comandante do Corpo de Bombeiros ou de Diretor de um dos órgãos de Direção Setorial.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 31.529, de 9 de maio de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.370, DE 10 DE JUNHO DE 1991

Dá nova redação aos artigos 4º e 6º do Decreto nº 27.575, de 11 de novembro de 1987

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os artigos 4º e 6º, do Decreto nº 27.575, de 11 de novembro de 1987, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 4º — O Colegiado do Conselho Estadual de Informática — CONEI será integrado por 12 (doze) membros, inclusive o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, designados pelo Governador do Estado, por indicação de nomes pelo Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período de tempo.

Artigo 6º — Os membros do Colegiado do Conselho Estadual de Informática — CONEI serão escolhidos dentre pessoas que, preenchendo os requisitos exigidos no artigo 5º deste decreto, estejam desenvolvendo atividades nos seguintes órgãos e entidades:

1. Secretarias de Estado;
2. Ministério Público;
3. Universidades do Estado de São Paulo;
4. Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP;
5. Empresas do setor energético da administração indireta do Estado;
6. Empresas do setor financeiro da administração indireta do Estado e
7. Entidades de classe de produtores ou consumidores de bens e serviços de informática.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.346, de 29 de agosto de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barriennevo,

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.371, DE 10 DE JUNHO DE 1991

Delega competência ao Subsecretário de Integração Regional para celebrar os Convênios que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica delegada competência ao Subsecretário de Integração Regional para representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com municípios, objetivando a transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria do Governo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1991.